



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 14215/11

Procuradoria Geral de Justiça. Licitação na modalidade Concorrência. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC 02043/2012

1. RELATÓRIO

1. **Número do Processo:** TC- 14215/11.
2. **Órgão de origem:** Procuradoria Geral de Justiça.
3. **Tipo de Procedimento Licitatório:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2011, decorrente da Concorrência nº. 01/2011, firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e a empresa Zoih Engenharia Ltda.
4. **Objeto do Procedimento:** Ampliação e recuperação da Promotoria de Justiça da Comarca de Campina Grande – PB.
5. **Valor do Contrato:** R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
6. **Objeto do 1º Termo Aditivo:** Acresce em R\$ 128.054,78 o contrato em virtude dos serviços discriminados na planilha de especificação técnica; Suprime em R\$ 128.054,46 o mesmo contrato pela supressão de serviços também constantes na planilha de especificação técnica; Acresce em 95 (noventa e cinco) dias a vigência do Contrato nº 01/2011, contados a partir de 12/09/12, finalizando no dia 16/12/12.
7. **Parecer da Auditoria:** A d. Auditoria informou que praticamente não houve alteração no valor global do contrato, visto que o valor acrescido ao contrato é praticamente igual ao valor suprimido. Ademais, não existe limitações de prazos no que diz respeito a prorrogação dos contratos. Por fim, foram acostados aos autos os pareceres jurídicos e técnicos, bem como a comprovação da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2011, decorrente da Concorrência nº. 01/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com o Parecer da Auditoria, **VOTA** pela REGULARIDADE do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2011, decorrente da Concorrência nº. 01/2011.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar Regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2011, decorrente da Concorrência nº. 01/2011.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de setembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal